

Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

–– Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.705, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE EM ATIVIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal em atividade durante o período de reconhecimento do estado de emergência de saúde pública previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei, entende-se, como profissionais de saúde da administração pública municipal em atividade, aqueles servidores que estão sendo escalados para desempenho de suas atribuições durante o combate ao COVID-19.

- Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
- Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei, desde que sejam especificadas as dotações e os valores que serão empregados, devidamente especificadas, como também seja apresentada listagem mensal com os nomes dos discriminados, como também seja apresentada listagem mensal com os nomes dos Servidores Profissionais de Saúde da Administração Pública Municipal, em atividade, a serem beneficiados com a referida Gratificação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal